

Artigo 64.º

(Regime transitório)

1 — Os titulares de licença de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento devem, no prazo de 90 dias a contar da sua entrada em vigor, retirar a publicidade dos respectivos locais ou requerer a sua legalização.

2 — Não podem ser renovadas licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não sejam conformes às normas e princípios nele contidos.

3 — As licenças anuais cujo alvará já foi emitido e cujas taxas já pagas anteriormente à entrada do presente regulamento duram pelo período constante no mesmo alvará e só obrigam a novo licenciamento após o respectivo terminus.

Artigo 65.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento Municipal de Licenças e Coimas à Publicidade e Propaganda, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Abril de 2002.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Andreia Maria Cardoso da Costa*.

203832291

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 21557/2010**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2010-09-01, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração das especificações do lote n.º 7 (sete), do loteamento sito no Lugar de Brunhais, da freguesia da Pousa, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 121/85, emitido em 28-10-1985, a que se refere o processo n.º 121/85-A, requerida por José do Vale Santos, contribuinte n.º 152 659 234, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

Município de Barcelos, 1 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

303761124

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Aviso n.º 21558/2010****Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Barrancos**

Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Barrancos n.º 130/CM/2010, de 13 de Outubro, foi aprovado dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Barrancos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Estabelece-se ainda o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do supracitado diploma legal.

Paços do Município de Barrancos, 19 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

203827212

MUNICÍPIO DE BORBA**Aviso n.º 21559/2010****Declaração de correcção ao plano de pormenor da UNOR 2**

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 380/99 de

22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro a Câmara Municipal de Borba, declara efectuada a seguinte correcção material ao Plano de Pormenor da UNOR2.

A correcção material ao Plano de Pormenor da UNOR2 efectuada está sujeita ao regime procedimental previsto no artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, uma vez que se trata de um acerto de cartografia determinado por incorrecção de cadastro, transposições de escalas e de definição de limites físicos identificáveis no terreno, tal como está previsto na alínea a) do n.º 1 do referido artigo. A correcção da planta de implantação consiste no reposicionamento da faixa correspondente ao espaço verde de enquadramento protecção ao núcleo de exploração G, no limite junto à linha de caminho de ferro — espaços de enquadramento e valorização paisagística associados à ecopista, só poderá ter 10 metros devido aos limites físicos existentes.

Neste contexto, existe uma incongruência entre a peça desenhada planta de implantação n.º 2/2 e a norma do artigo 13.º do regulamento, pelo que de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do diploma referido, o n.º 1 do artigo 13.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Espaços verdes de enquadramento e protecção aos núcleos de exploração e à ADC3

1 — Os espaços verdes de enquadramento e protecção correspondem a uma faixa de 15 metros em torno dos núcleos de exploração e em torno da ADC3, com excepção da faixa prevista no núcleo de exploração G no limite com os espaços de enquadramento e valorização paisagística associados à ecopista, que por impossibilidade de instalação a faixa é de 10 metros, conforme consta na cartografia rectificada. Estes espaços verdes têm como objectivo a integração paisagística das explorações, bem como da ADC3, minimizando os impactos da actividade extractiva.

2 —

Nos termos do n.º 3 do artigo 97.º-A, a declaração de correcção foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

21 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Artur João Rebola Pombeiro*.



203549959